



Solução de Consulta nº 39 - SRRF06/Diana

Data 14 de abril de 2010

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**Código TIPI Mercadoria**

3105.20.00 - Sortido destinado à cuidar da flor orquídea, ou seja, mantê-la saudável e nutrida, acompanhar a floração e assegurar que permaneça firme na ação da gravidade e ventos, constituído de um fertilizante mineral contendo nitrogênio, fósforo e potássio, etiquetas de identificação de poliestireno, arames, tutores e uma caderneta, apresentados para venda a retalho em saco plástico transparente de alta densidade, denominado comercialmente Cuide Bem de Sua Orquídea.

Dispositivos Legais: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto nº 435, de 27/01/1992. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 31.05), RGI-6 (texto da subposição 3105.20) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF nº 697, de 15/12/2006. IN RFB nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 31.05.

Relatório

1. A empresa acima qualificada apresenta consulta sobre classificação de mercadoria na NBM/SH/TIPI (Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado/Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados), nos termos da IN RFB Nº 740, de 02/05/2007 (DOU de 04/05/07), do produto abaixo especificado, sobre o qual fornece ainda os seguintes dados:

...INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO...

Fundamentos

2. O Decreto 97.409/88 promulgou a Convenção Internacional sobre o “Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias”, ou simplesmente, “Sistema Harmonizado”, que em seu art. 1º, define o mesmo como sendo “*a Nomenclatura compreendendo as posições e subposições e respectivos códigos numéricos, as notas de Seção, de Capítulo e de Subposição, bem como as Regras Gerais para a interpretação do Sistema Harmonizado*”.

3. O Decreto 6.006 de 28 de dezembro de 2006 aprovou a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, estabelecendo também, que a “*NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias baseada no Sistema Harmonizado (NBM/SH)*”.

4. Diz a Regra Geral n.º 1 para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI(SH)1), que “*para os efeitos legais a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas outras regras gerais*”.

4.1 Trata-se de um conjunto de artigos para cuidar de sua orquídea em casa, segundo a consultante, “oferecer ao consumidor doméstico a facilidade de encontrar em um único kit os principais itens para cuidar de sua orquídea em casa”.

4.2 Observando a RGI –1 transcrita acima, poderemos determinar a posição para cada artigo do conjunto (kit). Ele é constituído de artigos da posição 31.05 (fertilizante mineral), etiquetas de identificação de poliestireno (39.26), arames (73.13) e tutores (73.13) e caderneta para anotação (48.20)

5 A RGI-3, letra “b”, do Sistema Harmonizado, estabelece que as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 “a” (a qual determina que a posição específica prevalece sobre as genéricas), classificam-se pelo artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

5.1 Os sortidos acondicionados para venda a retalho, segundo as NESH, devem ser compostos por pelo menos dois artigos que, à primeira vista, seriam suscetíveis de se incluírem em posições diferentes, acondicionados para serem vendidos diretamente aos consumidores sem novo acondicionamento, e destinados à satisfação de uma necessidade específica ou exercício de uma atividade determinada. É este o caso do conjunto para cuidar da orquídea em casa, que atende a todos os requisitos para considerar-se um sortido acondicionado para venda a retalho.

5.2 Neste caso o produto que confere a característica essencial ao conjunto é o fertilizante, por ser ele responsável pela adubação e nutrição da orquídea, garantindo que a flor permaneça mais tempo saudável, classificado na posição 31.05. Na nossa opinião, os outros artigos são coadjuvantes aos cuidados com a flor.

5.3 A posição 31.05 - ADUBOS OU FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO DOIS OU TRÊS DOS SEGUINTE ELEMENTOS FERTILIZANTES: NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO; OUTROS ADUBOS OU FERTILIZANTES; PRODUTOS DO PRESENTE CAPÍTULO APRESENTADOS EM TABLETES OU FORMAS SEMELHANTES, OU AINDA EM EMBALAGENS COM PESO

BRUTO NÃO SUPERIOR A 10kg engloba os fertilizantes minerais, no presente caso com o volume de 120 ml, cujo nome comercial é Biofert Orquídeas.

5.4 Explicam as NESH da posição 31.05 que:

“Esta posição compreende:

A) O hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal) e o diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal) mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, mesmo que não sejam utilizadas como adubos ou fertilizantes.

É conveniente salientar que esta posição não compreende outros produtos de constituição química definida não incluídos nas posições 31.02 a 31.04, mesmo que possam ser utilizados como adubos ou fertilizantes. Assim, por exemplo, o nitrato de potássio classifica-se na posição 28.34 e o fosfato de potássio na posição 28.35.

*B) Os adubos ou fertilizantes compostos e os adubos ou fertilizantes complexos. **Trata-se de adubos ou fertilizantes minerais** ou químicos (exceto os de constituição química definida, apresentados isoladamente) contendo dois **ou três dos elementos fertilizantes (nitrogênio (azoto), fósforo ou potássio)** e que se obtêm:*

*1) Por mistura de produtos que tenham propriedades fertilizantes (mesmo que estes produtos não se classifiquem nas posições 31.02 a 31.04
) . Por exemplo, os adubos ou fertilizantes constituídos por misturas de:*

- a) Fosfatos naturais calcinados e cloreto de potássio.*
- b) Superfosfatos e sulfato de potássio.*
- c) Cianamida cálcica e escórias de desfosforação.*
- d) Sulfato de amônio, superfosfatos e fosfatos de potássio.*
- e) Nitrato de amônio, superfosfatos e sulfato ou cloreto de potássio.*

2) Por reações químicas, por exemplo, o adubo ou fertilizante que se obtém tratando-se os fosfatos de cálcio naturais pelo ácido nítrico, eliminando-se por arrefecimento e centrifugação o nitrato de cálcio resultante, neutralizando-se a solução pelo amoníaco após separação, adicionando-se sais de potássio e, por fim, evaporando-se até a desidratação completa. (Este produto é às vezes denominado, impropriamente, nitrofosfato de potássio, embora não tenha constituição química definida.)

3) Por combinação dos dois processos acima descritos.” (grifos e negritos nossos)

6 Determina a Regra Geral nº 6 para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI(SH)6) que “a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das notas de subposição respectivas, assim como, *mutatis mutandis*, pelas regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. para os fins da presente regra, as notas de seção e de capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário”.

6.1 Dentro da posição 31.05 há sete subposições. Segundo a RGI – 6, transcrita acima, escolhemos a subposição de 1º nível 3105.20 – ADUBOS (FERTILIZANTES) MINERAIS OU QUÍMICOS, CONTENDO OS TRÊS ELEMENTOS FERTILIZANTES: NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO para o sortido sob consulta.

Conclusão

7. Com base nos fundamentos legais acima expostos, proponho que se informe ao interessado, que a mercadoria acima descrita se classifica no código **3105.20.00** da TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 28 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 29/12/2006.

À consideração superior.

IVANA SANTOS MAYER
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil
Mat. 64.104

Ordem de Intimação

Na forma do disposto no art. 48 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, SOLUCIONO A CONSULTA, nos termos do parecer acima, que aprovo.

Encaminhe-se ao Setor de Preparo/DIANA06, para ciência da interessada e demais providências.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2010.

Elza Serrão de Vasconcellos
Chefe da DIANA06
Deleg. Competência-PORT./SRRF-338/2002